



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº . 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA Thiago Buchi -
Sociedade Individual de Advocacia**

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Avenida Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Maurício Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **189.617.992-3** e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina - PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE** Thiago Buchi - Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Professora Zelina Alves, nº 740, centro, na cidade de Paranacity - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.730.112/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, senhor Thiago Buchi Batista, Brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 7.771.854-0, inscrito no CPF/MF, sob nº 047.883.659-79, residente e domiciliado à rua Rua Professora Zelina Alves, nº 740, centro, cidade de Paranacity/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/21 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e oficinas de normatização voltados à administração pública municipal, com atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, com metodologia e didática comprovada, visando à padronização de procedimentos, atualização sobre a Lei 14.133/21, jurisprudência do TCE/PR e demais normas aplicáveis, garantindo eficiência e melhoria contínua na gestão pública.**

1.2 – Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada, incluindo treinamentos e oficinas de normatização voltados à administração pública municipal, com atendimento in loco, conduzido pelo profissional técnico Thiago Buchi Batista, com metodologia e didática comprovada,	Mês	12 meses (prorrogável até 60 meses)	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

visando à padronização de procedimentos, atualização sobre a Lei 14.133/21, jurisprudência do TCE/PR e demais normas aplicáveis, garantindo eficiência e melhoria contínua na gestão pública.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do (a) publicação do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitando a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A empresa prestará os serviços através do profissional técnico indicado na proposta e qualificado para realizar capacitações de forma continuada, acompanhar a rotina dos servidores públicos e realizar apontamentos para garantir a legalidade nos procedimentos.

3.1.3. A empresa deverá elaborar e apresentar um calendário de capacitações e oficinas de normatização, contemplando o respectivo exercício financeiro, incluindo sessões para secretários, servidores efetivos e estagiários, que dependerá de aprovação do setor.

3.1.4. As capacitações poderão ser realizadas por videoconferência e de forma presencial, quando solicitado pela Administração Pública.

3.1.5. A empresa deverá garantir a utilização de plataformas de comunicação como Zoom, Teams, Google Meet, entre outras, para a realização das capacitações e treinamentos.

3.1.6. Os treinamentos deverão abranger temas práticos como o uso de plataformas do governo para realização de sessões públicas e pesquisa de preços, com a realização de aulas práticas e simulações.

3.1.7. A empresa deverá disponibilizar material didático aos servidores para realização das capacitações.

3.1.8. A empresa deverá possuir espaço físico adequado para a realização das capacitações e treinamentos, comportando no mínimo cinco servidores públicos. Caso o município não possua infraestrutura adequada, a empresa deverá garantir a disponibilidade desse espaço.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço xxxxxxxxxx, quando solicitado pela administração a execução do objeto in loco.

3.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: xxxxx às xxxxx, quando realizados in loco.

3.3. Quando da solicitação de serviços remotos, estes serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário de atendimento: 09h00min às 17h00min.

Rotinas a serem cumpridas

3.4. A execução contratual observará as rotinas:

3.4.1. Realizar uma reunião de abertura com representantes da administração e setor para definir os objetivos e expectativas, detalhar os serviços a serem prestados, apresentar a equipe técnica e definir o cronograma de atividades.

3.5. A empresa realizará um levantamento das necessidades específicas do órgão contratante, como capacitações prioritárias, regulamentações que precisam de atualização e processos licitatórios em andamento que necessitam de acompanhamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

- 3.6. A empresa elaborará o calendário de capacitações e oficinas de normatização, abrangendo servidores efetivos, secretários e estagiários, de acordo com o planejamento para o exercício financeiro. Esse calendário deverá ser aprovado pela Administração.
- 3.7. Iniciar as capacitações conforme o calendário aprovado. As sessões poderão ser realizadas via plataformas digitais (Zoom, Teams, Google Meet) ou presencialmente, quando solicitado.
- 3.8. Os treinamentos incluirão:
- 3.8.1. O uso de plataformas governamentais para licitações, como ComprasGov e PNCP.
 - 3.8.2. Simulações práticas de licitações e pesquisa de preços.
 - 3.8.3. Elaboração de documentos, como editais, ETP, termos de referência, e DFD.
- 3.9. Elaboração de documentos, como editais, ETP, termos de referência, e DFD.
- 3.10. O profissional técnico designado pela empresa acompanhará os processos licitatórios em andamento, fornecendo orientações técnicas sobre a conformidade legal e auxiliando na elaboração de documentos, como editais e estudos técnicos preliminares, quando solicitado.
- 3.11. As capacitações deverão compreender as atividades indicadas na proposta apresentada pela contratada.
- 3.12. A empresa analisará as regulamentações atuais do órgão contratante, identificando áreas que necessitem de atualização ou novas regulamentações para garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021, quando solicitado.
- 3.13. Desenvolver e propor novas regulamentações que promovam maior eficiência nos procedimentos licitatórios e que estejam em conformidade com as diretrizes legais, quando solicitado
- 3.14. Realizar oficinas práticas para a normatização de procedimentos licitatórios e regulamentações, assegurando que os servidores estejam capacitados para aplicar as novas regras e modelos.
- 3.15. A empresa deverá elaborar e padronizar editais, estudos técnicos preliminares e termos de referência, garantindo a conformidade com a legislação e a adequação às necessidades do município.
- 3.16. Realizar reuniões trimestrais ou semestrais com a Administração para revisar o andamento dos serviços e fazer ajustes necessários, sempre buscando a melhoria contínua e a adequação às necessidades emergentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO

A partir da efetiva execução, constatado **DEFEITOS** deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º – O objeto deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente as descrições mínimas constantes no Anexo I.

§ 2º – Os serviços deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Órgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação corresponde ao pagamento mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo, ainda, ser prorrogado sucessivamente até o limite decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/01/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.14. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.14.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.14.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14.1.3. Indenizações e multas.

11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj/Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
148	07.004.04.123.0006	2007	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.17. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

11.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.19. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.20. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.21. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.22. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), *c/c* [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica eleito o Foro da comarca de Faxinal/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina/PR, 17 de janeiro de 2024.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00

Thiago Buchi - Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 101/2024
b) Licitação Nº : 071/2024
c) Modalidade : Pregão: Eletrônico
d) Data Homologação : 08/11/2024
e) Objeto Homologado : Aquisição de uniformes diversos em atendimento ao Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 101/2024
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ/CPF: 43.044.418/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISA TIPO MANGA LONGA EM LYCRA FATOR DE PROTEÇÃO: UV FPS 50; COMPOSIÇÃO MALHA 85% POLIAMIDA E 15% ELASTANO. CONFECCIONADA EM MULTIFILAMENTO COM ACABAMENTO DRY, COM AMACIANTE PARA HIDROFILIDADE, E GRAMATURA EM 130GR/M². COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO - TAMANHOS DO P ao GG	50	R\$ 39,2500	R\$ 1.962,5000
2	CAMISA TIPO MANGA CURTA EM LYCRA FATOR DE PROTEÇÃO: UV FPS 50; COMPOSIÇÃO MALHA 85% POLIAMIDA E 15% ELASTANO. CONFECCIONADA EM MULTIFILAMENTO COM ACABAMENTO DRY, COM AMACIANTE PARA HIDROFILIDADE, E GRAMATURA EM 130GR/M². COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO - TAMANHOS DO P ao GG	30	R\$ 39,2500	R\$ 1.177,5000

Valor Total Homologado - R\$ 3.140,00

Fornecedor: BACELAR & BACELAR LTDA
CNPJ/CPF: 04.086.793/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISSETAS EM MALHA 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XGG, SEM GOLA, MANGA	500	R\$ 25,5000	R\$ 12.750,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	CURTA, COM IMPRESSAO EM SILK SCREEN FRONTAL E NAS COSTAS DAS LOGOMARCAS DOS PROJETOS PRÉ-ESTABELECIDOS, EM CORES DIVERSAS.			
2	CAMISETAS POLO 50% ALGODÃO 50% POLIESTER NOS TAMANHOS P, M, G, GG, XGG, COM GOLA POLO, COM BORDADO - A SER DEFINIDO - FRENTE E VERSO A SEREM USADOS PELA EQUIPE DE SERVIDORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CORES DIVERSAS	45	R\$ 39,3000	R\$ 1.768,5000
3	CAMISA/CAMISETE TRICOLINE COM ELASTANO FEITA SOBRE MEDIDA COM BORDADO A SER DEFINIDO NA FRENTE OU VERSO OU MANGA. A SEREM USADOS PELA EQUIPE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E CRAS EM CORES DIVERSAS.	25	R\$ 57,1000	R\$ 1.427,5000
4	BONÉ MODELO 6 GOMOS, TIPO EXPORTAÇÃO, BRIM PELETIZADO 100% ALGODÃO, COM REGULADOR DE TECIDO E FIVELA DE METAL OURO VELHO. NA PARTE FRONTAL E LATERAIS DEVERÁ SER SERIGRAFADO LOGOTIPO A SER DEFINIDO. TAMANHOS: JUVENIL E ADULTO	150	R\$ 30,5000	R\$ 4.575,0000
5	BLUSA DE FRIO MOLETOM, TECIDO GROSSO, COM CAPUZ AJUSTÁVEL COM CORDINHA, BARRAS E PUNHO COM RIBANA REFORÇADA, COM ZÍPER FRONTAL E DOIS BOLSOS FRONTAIS, EM COR A DEFINIR, ESTAMPADA COM O BRASÃO A SER DEFINIDO – TAMANHOS DO P AO EXG.	25	R\$ 63,1600	R\$ 1.579,0000

Valor Total Homologado - R\$ 22.100,00

Fornecedor: CONFECTEX CONFECÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 42.937.652/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONJUNTO CONTENDO: - CAMISA PROFISSIONAL, TECIDO RIP STOP COR AZUL MARINHO, MODELO ABERTA COM PROTEÇÃO NOS BOTÕES, 02 BOLSOS COM TAMPA E LAPELAS NOS OMBROS, MANGA CURTA. PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA), PEITO LADO ESQUERDO ACIMA DO BOLSO (BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL). TAMANHOS VARIADOS. CALÇA PROFISSIONAL, TECIDO RIP STOP AZUL MARINHO, CÓS 1/2 ELÁTICO COM PASSANTES, 04 BOLSOS SUPERIORES (2 TRASEIROS E 2 FRONTAIS), 02 BOLSOS CARGOS COM TAMPAS NAS PERNAS (LATERAIS). PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO: BOLSOS CARGOS (BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL). TAMANHOS VARIADOS.	14	R\$ 256,5000	R\$ 3.591,0000
2	CAMISETA MALHA PV ANTIPILLING, GOLA CARECA, MANGAS CURTAS, COR AZUL MARINHO.	14	R\$ 40,3000	R\$ 564,2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	PERSONALIZAÇÃO COM SERIGRAFIA: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA, PEITO LADO ESQUERDO (BRASÃO GUARDA MUNICIPAL), COSTAS (GUARDA MUNICIPAL) - TAMANHOS VARIADOS			
3	CAMISETA MALHA PV ANTIPILLING, GOLA CARECA, MANGAS LONGAS, COR AZUL MARINHO. PERSONALIZAÇÃO COM SERIGRAFIA: MANGA DIREITA(BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA(BANDEIRA DE CRUZMALTINA, PEITO LADO ESQUERDO(BRASÃO GUARDA MUNICIPAL), COSTAS(GUARDA MUNICIPAL) - TAMANHOS VARIADOS	14	R\$ 40,7000	R\$ 569,8000
4	JAQUETA NYLON RESINADO COR AZUL MARINHO, ABERTURA COM ZÍPER, PUNHOS NAS MANGAS E NO CÓS (1/2 ELÁSTICO TRASEIRO). PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA, PEITO LADO ESQUERDO (BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL). TAMANHOS VARIADOS	7	R\$ 183,2400	R\$ 1.282,6800
5	BOINA FELTRO COM REGULAGEM DE CORDÃO, COR AZUL MARINHO. PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO: LADO ESQUERDO (BRASÃO DA GUARDA MUNICIPAL)	7	R\$ 94,6000	R\$ 662,2000

Valor Total Homologado - R\$ 6.669,88

Fornecedor: DIEGO SAGGIN 03954812959
CNPJ/CPF: 33.026.034/0001-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMISA POLO MANGA CURTA, NA COR AZUL MARINHO, DESENVOLVIDA EM PIQUET, MALHA DE ALGODÃO TEXTURIZADA, FECHAMENTO DAS COSTAS EM OVERLOQUE, GOLA ESPORTE COM RIBANA CINZA ESCURO COM DETALHE EM VERMELHO, FECHAMENTO FRONTAL POR VISTA INTERROMPIDA COM BOTÕES, RECORTE LATERAL NA COR VERMELHO NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA, A CAMISETA DEVE TER COBRE GOLA NA COR CINZA, BORDADO COLORIDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO - TAMANHOS DO P ao GG.	80	R\$ 34,5000	R\$ 2.760,0000
1	CAMISETA POLO MANGA CURTA, NA COR AZUL MARINHO, DESENVOLVIDA EM PIQUET, MALHA DE ALGODÃO TEXTURIZADA, FECHAMENTO DAS COSTAS EM OVERLOQUE, GOLA ESPORTE COM RIBANA AZUL MARINHO COM DETALHE EM VERMELHO, FECHAMENTO FRONTAL POR VISTA INTERROMPIDA COM BOTÕES, RECORTE LATERAL NA COR VERMELHO NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA, A CAMISETA DEVE TER COBRE GOLA NA COR CINZA, BORDADO	30	R\$ 35,0000	R\$ 1.050,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	COLORIDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO - TAMANHOS DO P AO EXG.			
1	CAMISSETAS EM MALHA PV GOLA CARECA, COM ESTAMPA FRONTAL E COR A SER DEFINIDA CONFORME A CAMPANHA DO MÊS. NA MANGA DIREITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA" E NA MANGA ESQUERDA LOGO DO SUS. - TAMANHOS DIVERSOS (ACS, ACE, CAMPANHA DENGUE, MAIO AMARELO, OUTUBRO ROSA, CAMPANHAS DE VACINA, AGOSTO DOURADO, SETEMBRO AMARELO E NOVEMBRO AZUL).	460	R\$ 23,7080	R\$ 10.905,6800
2	JALECO BRANCO MANGA LONGA, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, MASCULINO E FEMININO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE NOME E FUNÇÃO DO SERVIDOR - TAMANHOS DIVERSOS.	60	R\$ 63,4760	R\$ 3.808,5600
3	JALECO BRANCO MANGA LONGA, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, COM PUNHOS, GOLA MODELO PADRE, COM BOLSO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE NOME E FUNÇÃO DO SERVIDOR - TAMANHOS DIVERSOS	10	R\$ 62,7110	R\$ 627,1100
4	JALECO MANGA CURTA, COR A COMBINAR, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A FUNÇÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - TAMANHOS DIVERSOS.	20	R\$ 54,2990	R\$ 1.085,9800
5	JALECO MANGA CURTA, COR A COMBINAR, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A FUNÇÃO SERVIÇOS GERAIS - TAMANHOS DIVERSOS.	10	R\$ 53,5340	R\$ 535,3400
6	CAMISETE FEMININO MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS	80	R\$ 54,2990	R\$ 4.343,9200
7	CAMISETE FEMININO MANGA LONGA, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS	30	R\$ 60,4170	R\$ 1.812,5100
8	CAMISA MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COR A COMBINAR, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS	30	R\$ 56,5930	R\$ 1.697,7900
9	CAMISA MANGA LONGA, TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO, COR A COMBINAR, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS.	30	R\$ 61,1820	R\$ 1.835,4600
10	CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, MANGA CURTA, COR A COMBINAR, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS.	30	R\$ 39,7680	R\$ 1.193,0400
11	JAQUETAS MASCULINA E FEMININA, TECIDO TACTEL, FORRADA, BOLSOS INTERNOS E EXTERNOS, COR A	50	R\$ 100,1850	R\$ 5.009,2500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	COMBINAR, BORDADO NA FRENTE "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZMALTINA". TAMANHOS DIVERSOS			
12	JALECO BRANCO MANGA LONGA, TECIDO GABARDINE COM ELASTANO, COM PUNHOS, GOLA MODELO PADRE, COM BOLSO, BORDADO NO BOLSO DA FRENTE NOME E FUNÇÃO DO SERVIDOR, E ESTAMPA INFANTIL A COMBINAR. TAMANHOS DIVERSOS.	6	R\$ 157,5600	R\$ 945,3600

Valor Total Homologado - R\$ 37.610,00

Fornecedor: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 43.496.899/0001-98

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COLETE PARA DEFESA CIVIL, EM TECIDO DE BRIM 100% ALGODÃO, COM GRAMATURA DE 230,0 G/M, COM DOIS BOLSOS FOLE, BORDADO COM O BRASÃO DA DEFESA CIVIL E BRASÃO DO MUNICÍPIO, TAMANHO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA	1	R\$ 100,0000	R\$ 100,0000
2	CAMISETAS MALHA PV ANTIPIILLING, MANGAS CURTAS, GOLA CARECA, COR AZUL MARINHO. PERSONALIZAÇÃO COM SERIGRAFIA: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA, PEITO LADO ESQUERDO (BRASÃO DEFESA CIVIL) COSTAS (DEFESA CIVIL) - TAMANHOS VARIADOS	2	R\$ 38,0000	R\$ 76,0000
3	CAMISETAS MALHA PV ANTIPIILLING, MANGAS LONGAS, GOLA CARECA, COR AZUL MARINHO. PERSONALIZAÇÃO COM SERIGRAFIA: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA), PEITO LADO ESQUERDO (BRASÃO DEFESA CIVIL) COSTAS (DEFESA CIVIL) - TAMANHOS VARIADOS	2	R\$ 33,3000	R\$ 66,6000
4	JAQUETA NYLON RESINADO COR AZUL MARINHO, ABERTURA COM ZÍPER, PUNHOS NAS MANGAS E NO CÓS (1/2 ELÁSTICO TRASEIRO). PERSONALIZAÇÃO COM BORDADO: MANGA DIREITA (BANDEIRA DO PARANÁ), MANGA ESQUERDA (BANDEIRA DE CRUZMALTINA), PEITO LADO ESQUERDO (BRASÃO DA DEFESA CIVIL) - TAMANHOS VARIADOS	2	R\$ 153,7000	R\$ 307,4000

Valor Total Homologado - R\$ 550,00

Fornecedor: MARISTELA BERNADETE VILANOVA
CNPJ/CPF: 29.087.846/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	JAQUETA INFANTIL E INFANTO JUVENIL, Confeccionada em Malha Helanca, na cor cinza semelhante ao pantone 18-4005 TPX, composição 80% poliéster 20% algodão, com gramatura de	500	R\$ 34,0000	R\$ 17.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	<p>280 gr /m² com tolerância de variação de (\pm 5%). Nas laterais da manga deverá conter galão duplo de 10 mm de largura, em Malha PV composição 65% Poliéster, 35% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 165 g/m² na cor vermelho semelhante ao pantone, 19 1463 TPX. Gola, barra e mangas no mesmo tecido do corpo. Detalhes da manga: Deve conter galão duplo, na largura de 1 cm cada. Nas costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA" silkado na cor branco. Zíper Nylon destacável: Na cinza aplicado com revel (vista) em máquina reta uma agulha do início da gola ao final da barra e representado em máquina reta uma agulha, costurado com linhas na cor cinza mais próximo da cor do tecido. Bolso / forro de bolso: Deverá conter um bolso em cada lateral tipo faca, do mesmo tecido do corpo, com forro confeccionado na mesma malha do corpo, o espelho do bolso deverá ser na cor vermelha semelhante ao pantone 19 1463 tpx, o bolso deve ser pespontado em máquina reta uma agulha. Produção: Fechamento interno, punho, barra, gola, cavas das mangas, filetes e laterais, bolsos feitos em máquina overlock, costurado com linhas na cor mais próxima da cor do tecido. Etiqueta: A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixado em caráter permanente indelével na parte interna de cada peça, no centro da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem, tamanho e país de fabricação. Na parte da frente no lado esquerdo próximo ao peito deverá ser silkado o Brasão da Prefeitura de Cruzmaltina colorido medindo 8 cm de altura, conforme descritivo com imagens abaixo. Tamanhos variados conforme solicitação.</p> <p>LAUDOS ACREDITADOS PELO INMETRO ENSAIO RESULTADO Composição: AATCC 20/2013 e 20A/2014 80% poliéster 20% algodão (tolerância +/- 5%) Gramatura: ABNT NBR 10591/08 280 gr /m² (tolerância +/- 5%) Espessura: NBR 13371/05 0,71 mm Estrutura: ABNT NBR 13462/1995 helanca</p>			
2	<p>CALÇA HELANCA INFANTIL E INFANTO JUVENIL, na cor cinza semelhante ao pantone 18-4005 TPX, composição 80% poliéster 20% algodão, com gramatura de 280 gr /m² com tolerância de variação de (\pm 5%). Bolsos laterais tipo PIQ com costura em máquina reta de agulha a 0,6 cm da borda e forro do bolso na mesma cor e tecido do corpo. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Nas laterais deverá conter galão duplo de 1 cm de largura cada, em Malha PV composição 65% Poliéster, 35% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 165 g/m² na cor vermelho semelhante ao pantone, 19 1463 TPX. A peça deve ser costurada internamente em máquina overlock de 1 agulha, com</p>	500	R\$ 22,8000	R\$ 11.400,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	linha 100% poliéster – 120 cinza. Na perna esquerda de quem veste deverá conter em processo de serigrafia o brasão da prefeitura na medida de 8 cm de altura colorido. Na parte interna do gancho traseiro da calça deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, cnpj, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A calça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação, conforme descritivo com imagens abaixo. Tamanhos variados conforme solicitação.			
3	CAMISETA INFANTIL E INFANTO JUVENIL COM MANGA CURTA GOLA V, na cor cinza mescla, em meia malha 30.1, 65% poliéster 35% viscose, gramatura mínima de 160g/m². A gola deverá ser "V" única, confeccionada em máquina retilínea, com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 7 mm com fio tinto 100% acrílico na cor vermelha, 4 mm na cor branca, 19 mm na cor cinza, referência de pantones: vermelho 19 1463 TPX, cinza pantone 18-4005 TPX. Bainha nas mangas e barra com 2cm feitas em máquina cobertura. Deve conter galão duplo ombro a ombro, na largura de 1 cm cada. Nas costas a escrita "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA", na cor branco silkado. O fechamento interno (ombros, laterais e mangas) deverá ser em máquina overloque bitola de 3mm com linha e fio na cor cinza. Na parte traseira da gola deve ser aplicado internamente uma etiqueta contendo razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. Na parte da frente no lado esquerdo próximo ao peito deverá ser silkado o Brasão da Prefeitura de Cruzmaltina colorido medindo 8 cm de altura, conforme descritivo com imagens abaixo. Tamanhos variados conforme solicitação.	1.000	R\$ 16,1000	R\$ 16.100,0000
4	SHORTS-SAIA INFANTIL E INFANTO JUVENIL, Confeccionada em Malha Helanca, na cor cinza semelhante ao pantone 18-4005 TPX, composição 80% poliéster 20% algodão, com gramatura de 280 gr /m² com tolerância de variação de (\pm 5%). Sobre pano em Malha, na cor cinza semelhante ao pantone 18-4005 TPX, composição 80% poliéster 20% algodão, com gramatura de 260 gr /m² com tolerância de variação de (\pm 5%). O Sobre pano deverá ser costurado na parte frontal dos shorts saia. Na lateral do sobre pano, deverá ser costurado galão duplo sobreposto de 1 cm de largura, confeccionada em PV, composição 65% Poliéster,35% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 165 g/m², na cor vermelho semelhante ao pantone, 19 1463 TPX. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4 cm, embutido e rebatidos em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas, deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha, linha 100% poliéster – 120. No lado esquerdo de quem veste, no sobre pano deverá aplicado em processo de Silk o brasão da Prefeitura medindo 8 cm de altura colorido. Na parte interna do gancho traseiro do Shorts Saia deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, cnpj, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. O Shorts Saia deve estar isento de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação, conforme	250	R\$ 15,4900	R\$ 3.872,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

	descritivo com imagens abaixo. Tamanhos variados conforme solicitação.			
5	BERMUDA HELANCA INFANTIL E INFANTO JUVENIL, na cor cinza semelhante ao pantone 18-4005 TPX, composição 80% poliéster 20% algodão, com gramatura de 280 gr /m ² com tolerância de variação de (± 5%). Bolsos laterais tipo PIQ com costura em máquina reta de agulha a 0,6 cm da borda e forro do bolso na mesma cor e tecido do corpo. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. Nas laterais deverá conter galão duplo de 1 cm de largura, em Malha PV composição 65% Poliéster, 35% viscose, com tolerância de variação de (+/- 5%), gramatura 165 g/m ² na cor vermelho semelhante ao pantone, 19 1463 TPX. A peça deve ser costurada internamente em máquina overloque de 1 agulha, com linha 100% poliéster – 120. Na perna esquerda de quem veste deverá ser aplicado em processo de Silk o brasão da Prefeitura medindo 8 cm de altura colorido. Na parte interna do gancho traseiro da calça deverá ser costurado uma etiqueta com nome do fabricante, cnpj, numeração da peça, composição do tecido, instrução de lavagem. A bermuda deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação, conforme descritivo com imagens abaixo. Tamanhos variados conforme solicitação.	250	R\$ 14,5000	R\$ 3.625,0000
1	CAMISETA ADULTO MANGA CURTA, COR CINZA CLARO, POLIESTER E VISCOSE, MALHA COM TRATAMENTO ANTIPILING, FECHAMENTO DAS COSTURAS EM OVERLOQUE, GOLA EM V COM RIBANA CINZA ESCURO COM DETALHE EM VERMELHO COM TRATAMENTO ANTIPILING, RECORTE LATERAL NA COR VERMELHO NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA. A CAMISETA DEVE TER COBRE GOLA NA COR CINZA, BORDADO COLORIDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS ESCRITO EM PRETO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - TAMANHOS DO P AO GG.	100	R\$ 18,3000	R\$ 1.830,0000
2	CAMISETA POLO MANGA CURTA, COR NA COR CINZA CLARO, DESENVOLVIDA EM PIQUET, MALHA DE ALGODÃO TEXTURIZADA, FECHAMENTO DAS COSTAS EM OVERLOQUE, GOLA ESPORTE COM RIBANA CINZA ESCURO COM DETALHE EM VERMELHO, FECHAMENTO FRONTAL POR VISTA INTERROMPIDA COM BOTÕES, RECORTE LATERAL NA COR VERMELHO NA PARTE FRONTAL DA CAMISETA. A CAMISETA DEVE TER COBRE GOLA NA COR CINZA, BORDADO COLORIDO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS ESCRITO EM PRETO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - TAMANHOS DO P AO GG.	100	R\$ 27,5000	R\$ 2.750,0000
3	JAQUETA ADULTO MANGA LONGA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADA EM MALHA COLEGIAL, HELANCA NA	100	R\$ 46,2000	R\$ 4.620,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação por Incorreção

COR CINZA ESCURO, BOLSO MODELO FACA NAS LATERAIS, DEVENDO SER CONFECCIONADO NO MESMO TECIDO E COR, A ABERTURA FRONTAL DA JAQUETA DEVERÁ TER ACABAMENTO COM REVEL DE 6 CM E ZIPER DE NYLON DESTACÁVEL NA COR CINZA, A BARRA, PUNHO E GOLA REDONDA DEVERÁ TER ACABAMENTOS EM TECIDO RIBANA PERSONALIZADA NA COR CINZA COM DETALHE VERMELHO, NAS LATERAIS DA MANGA DEVERÁ TER RECORTE GALÃO DUPLO EM VERMELHO, ESTAMPADA COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA NA FRENTE DO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS ESCRITO EM PRETO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - TAMANHOS DO P AO GG.			
---	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 61.197,50

Agente de Contratação
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

Cruzmaltina/PR, 16 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Janeiro de 2025

Edição Nº: 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax

043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

TERMO DE POSSE RH Nº 078

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), atendendo ao Edital de Convocação nº 055/2024, de 08/11/2024, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, dia 08/11/2024, pág. 03 e 04, Edição nº 1265, compareceu no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, **JESSICA CRISTIANA MACHADO**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 10.761.379-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 078.389.439-22, foi nomeado pelo Decreto Municipal nº 225/2024 de 19/12/2024, e perante mim tomou posse para exercer o cargo de PROFESSOR 20 HRS, do Quadro de Pessoal Efetivo, carga horária de 20 horas semanais, tabela de vencimento do Grupo Ocupacional Profissional do Poder Executivo, com as atribuições e incumbências contido nessa legislação, **junto a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina**, tendo como regime de trabalho ESTATUTÁRIO, Lei Municipal nº 313/2011. Tendo na oportunidade apresentado toda a documentação na forma da Lei Municipal – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzmaltina, declarando estar de acordo com as leis do Município que regulamentam seu vínculo empregatício.

Estando tudo com o previsto na atual legislação, Eu, Mauricio Bueno de Camargo, **Prefeito Municipal**, DECLARO empossado o referido Cidadão, que assina juntamente com o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, o presente Termo.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, DRH, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025)

MAURICIO BUEO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Lucineide Guilherme de Souza

Diretor de RH

JESSICA CRISTIAN MACHADO

EMPOSSADO